

CONVITE N° 03/2017

Processo Licitatório EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME'S) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP'S) (Lei Complementar n° 123 de 14/12/2006)

PREÂMBULO

O Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria GSF n° 004/2017 de 12/01/2017, torna público para conhecimento das empresas interessadas, que, na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo menor preço, destinada à contratação de **Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, mediante o regime de empreitada por preço global, para contratação de empresa especializada em engenharia ou arquitetura para prestação de serviço de elaboração de laudo técnico de avaliação dos imóveis que compõe o Complexo do Centro Administrativo na cidade de Teresina (PI), conforme descrição contida neste Convite e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá aos dispositivos da Lei n° 8.666, de 1993, Lei Complementar 123/2006, bem como à legislação correlata e demais exigências previstas neste Convite e seus Anexos. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0066.000.04222/2017-7.

ENDEREÇO E HORÁRIOS PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus Anexos também poderão ser obtidos no endereço abaixo: Av. Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo, Bloco “C”, Térreo, Teresina – Piauí, sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações – CPL, no horário de 07h30min(sete horas e trinta minutos) às 13h00min (treze horas), nos dias úteis.

Sessão Pública do Convite

Data de entrega e abertura dos envelopes: 28 de novembro de 2017.

Horário: 10:00h (Horário Local)

Endereço: Avenida Pedro Freitas, s/n, Bloco “C”, Térreo, Bairro São Pedro, Centro

Administrativo, na Sala da Comissão Permanente de Licitação da SEFAZ-PI, Teresina, Piauí.
Sítio Oficial: www.sefaz.pi.gov.br. E-mail da CPL: cpl@sefaz.pi.gov.br.

CONDIÇÕES GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0066.000.04222/2017-7.

1. DO OBJETO

1.1. O presente objeto tem por finalidade detalhar elementos necessários à contratação de empresa especializada em engenharia ou arquitetura para prestação de serviço de elaboração de laudo técnico de avaliação dos imóveis que compõem o Complexo do Centro Administrativo na cidade de Teresina (PI), conforme descrito no Projeto Básico (Anexo I), deste Edital.

1.2. Integram este Convite, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos referentes ao objeto:

1.2.1. ANEXO I - Projeto Básico; Anexo A - Planta e Anexo B- Memorial Descritivo;

1.2.2. ANEXO II - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação;

1.2.3. ANEXO III – Declaração de ME/EPP

1.2.4. ANEXO IV – Modelo de declaração Empregador Pessoa Jurídica;

1.2.5. ANEXO V – Minuta do Contrato;

1.2.6. ANEXO VI – CD com Planta do Complexo do Centro Administrativo.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. A participação nesta licitação é restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados (cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488/07 e pessoa física ou empresário individual enquadrados nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06).

2.2. Poderão participar desta Licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionada ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, cadastrados ou não, escolhidos e convidados pelo órgão licitante em número mínimo de 03

(três), que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Convite e seus Anexos, desde que não contrariem o art. 9º da Lei nº 8.666/93.

2.3. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

2.3.1. Que não se qualifiquem como microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;

2.3.2. Que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

2.3.3. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

2.3.4. Em dissolução ou em liquidação;

2.3.5. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com a União ou Estados;

2.3.6. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União;

2.3.7. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

2.3.8. Que estejam reunidas em consórcio ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.3.9. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.3.10. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

2.3.11. Servidores de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, por si ou por interposta pessoa, direta ou indiretamente, como licitante neste processo licitatório;

2.3.12. Que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplentes com Débitos na Dívida Ativa do Estado do Piauí – CADAPI – nos termos do art. 6º da Lei 5.533, de 30 de dezembro de 2005;

2.3.13. Interessados que estejam inscritos no Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, que informa a situação jurídica de adimplência perante o Estado do Piauí, sendo também obrigatória a exigência de certidões negativas exigidas pela legislação federal, estadual e municipal, conforme previsto no Decreto Estadual nº 14.580/2011, art. 10;

2.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e do exercício do cargo de preposto, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

3. DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

3.1. O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.

3.2. A sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$3.600.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07 e do art. 3º, §4º, VI da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido às ME's/EPP's.

3.3. A pessoa física ou o empresário individual enquadrados nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido às ME's/EPP's.

3.4. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/2006 independe da habilitação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

3.5. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar (Art. 11 do Decreto nº 8.538/15).

3.6. A declaração acima exigida deverá ser entregue juntamente com a documentação de habilitação.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no

preâmbulo deste Convite, apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido dos seguintes documentos:

4.1.1. Carteira de identidade ou outro documento equivalente;

4.1.2. Documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a este certame;

4.1.3. Estatuto, contrato social ou registro como empresário individual;

4.2. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do licitante.

4.3. Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

4.3.1. O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

4.3.2. O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

4.4. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

5. DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA

5.1. Antes de licitar ou contratar, o órgão ou entidade da Administração Pública Estadual terá que consultar obrigatoriamente o Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, para verificar a situação jurídica de adimplência perante o Estado do Piauí.

5.2. A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.

5.3. Ao licitante regularmente inscrito no SICAF ou CADUF do Estado do Piauí será dispensada a apresentação dos documentos de habilitação referentes aos níveis de cadastro em que tenha obtido o registro regular;

5.4. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis;

5.5. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.

5.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

a. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

b. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

c. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

d. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí.

5.7. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

5.8. Cada licitante deverá apresentar dois envelopes de documentos, um contendo os documentos de habilitação e o outro, a proposta de preços.

5.9. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – SEFAZ-PI DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONVITE Nº 0X/2017

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

CNPJ Nº **XXXX**

ENVELOPE Nº 02 – SEFAZ-PI PROPOSTA DE PREÇOS

CONVITE Nº 0X/2017 **(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)**

CNPJ Nº **XXXX**

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 01)

6.1. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

- a.** Habilitação Jurídica;
- b.** Qualificação econômico-financeira;
- c.** Regularidade fiscal e trabalhista;
- d.** Qualificação técnica;

6.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b.** No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
 - b.1.** Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- c.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- d.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
- e.** No caso de cooperativa:
 - e.1.** A ata de fundação e o estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;
 - e.2.** O registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

- e.3. O regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com ata da assembleia que os aprovou;
- e.4. Os editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e.5. A ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- f. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- g. No caso de exercício de atividade que assim o exija: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

6.1.2.1. Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante pessoa jurídica ou empresário individual;

6.1.2.2. Certidões negativas de execução patrimonial expedidas pelos distribuidores das justiças estadual e federal do domicílio do licitante pessoa física;

6.1.3. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

6.1.3.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.1.3.2. Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

6.1.3.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.1.3.4. Prova de regularidade perante:

6.1.3.4.1. A Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;

6.1.3.4.2. As Fazendas Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do licitante;

6.1.3.4.3. Certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;

6.1.3.4.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

6.1.3.4.4.1. Caso o licitante, pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.

6.1.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas;

6.1.3.6. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial;

6.1.3.7. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública;

6.1.3.8. Os licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06);

6.1.3.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06);

6.1.3.8.2. A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal (art. 4º, § 2º, do Decreto 8.538/15);

6.1.3.8.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

6.1.4. Relativos à Qualificação Técnica:

a) Certificado de Registro e Quitação do Licitante e de seus Responsáveis Técnicos no CREA ou CAU da região a que estiver vinculada a obra, dentro do prazo de validade, que comprove atividade relacionada com o objeto da presente contratação.

b) Comprovação de possuir em seu quadro de profissionais pelo menos 01 (um) profissional de nível superior, com formação em **engenharia civil ou arquitetura**, detentor de Atestado (s) de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado (s) no CREA ou CAU da região competente, relativo (s) à execução de obras de engenharia para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não o próprio **licitante** (CNPJ diferente), com experiência na avaliação imobiliária. Para os profissionais que terão sua documentação comprobatória de experiência analisada pela SEFAZ-PI e que não constem na certidão da pessoa jurídica requerente emitida pelo CREA ou CAU, deverá ser apresentada prova de vínculo dos mesmos com a empresa requerente, comprovado através de cópia da Carteira de Trabalho da Previdência Social – CTPS ou Contrato de Prestação de Serviço com firma reconhecida. A comprovação da experiência dos profissionais a serem habilitados deverá ser feita através de Acervo Técnico do CREA ou CAU.

c) Mínimo de 02 (dois) atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que a licitante especializada em engenharia ou arquitetura prestou serviço de elaboração de laudo técnico de avaliação de imóveis, em conformidade com a ABNT (NBR 14653-2), juntamente com sua respectiva ART ou RRT, devidamente assinada pelo profissional, pelo contratante e com sua guia de recolhimento quitada ou Contrato do serviço de elaboração do respectivo laudo de avaliação.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 02)

7.1. A proposta redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente assinada e datada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

7.1.1. Especificações dos serviços de forma clara, observadas as especificações constantes no Projeto Básico;

7.1.2. Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado;

7.1.3. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.

7.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

7.2.1. As alterações de que trata este subitem serão submetidas à apreciação da Comissão, com a devida anuência de todos os licitantes.

7.3. Não será aceita reclamação posterior relativamente às propostas, sem que tenha sido devidamente registrada em ata, salvo se prevista em lei.

7.4. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

8. DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

8.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, bem como as cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, que pretendem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, e no Decreto nº 8.138, de 2015, deverão apresentar a respectiva declaração, conforme modelo (ANEXO III) deste Convite, separadamente dos Envelopes de nº 01 e de nº 02.

8.1.1. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

8.1.2. Os licitantes acima identificados que não apresentarem a referida declaração não usufruirão do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006, e no Decreto nº 8.138, de 2015.

9. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1. No dia, hora e local designados neste Convite, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

9.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

9.2. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

9.3. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

9.3.1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o SICAF, se for o caso.

9.4. A habilitação dos licitantes então será verificada, conforme item próprio deste Convite;

9.4.1. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados. Na oportunidade, marcará a nova data e o horário em que voltará a se reunir, o que também será comunicado aos presentes. Esta informação será disponibilizada no sítio oficial da SEFAZ-PI (www.sefaz.pi.gov.br);

9.4.1.1. Na hipótese acima, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação;

9.5. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso;

9.6. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº

02 (Proposta de Preços) dos licitantes habilitados serão abertos na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em outra sessão marcada para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

9.6.1. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes n° 02 serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

9.6.2. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.7. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item 11.

9.8. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

9.9. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

10. DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. Será considerado inabilitado o licitante que:

10.1.1. Não apresentar os documentos exigidos neste Convite no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar a sua regularidade junto ao SICAF quanto aos documentos por ele abrangidos, através de consulta “on line”, no dia da abertura da licitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007.

10.1.2. Incluir a proposta de preços no Envelope n° 01.

11. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1. O critério de julgamento será o de menor preço global.

11.1.1. Para o julgamento das propostas, a Comissão poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o

processo.

11.2. Será desclassificada a proposta do licitante que:

11.2.1. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

11.2.2. Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Convite;

11.2.3. Não apresentar as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico;

11.2.4. Contiver oferta de vantagem não prevista neste Convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

11.2.5. Apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

11.2.5.1 Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

11.2.5.2. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou

b. Valor orçado pela Administração.

11.2.5.3. Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 02 (dois) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

11.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. Após a eventual desclassificação das propostas que não atenderem às exigências dos itens acima, as demais propostas serão classificadas em ordem crescente dos preços propostos.

11.5. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto

no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

11.5.1. Produzidos no País;

11.5.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

11.5.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

11.5.4. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

11.5.5. O sorteio será feito através da aposição em cédulas dos nomes dos licitantes empatados, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada, e assim retirando-se as cédulas sucessivamente, até que se classifiquem todos os licitantes então empatados.

11.5.6. Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

11.6 A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata, bem como será publicada no seguinte endereço eletrônico: www.sefaz.pi.gov.br

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Após o regular decurso da fase recursal, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

13. DO CONTRATO

13.1. Será assinado contrato com prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado - DOE.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A Contratada obrigará-se a não subcontratar parte do objeto do contrato, salvo se previamente autorizado pela CONTRATANTE e desde que se verifique, quanto à EMPRESA

ESPECIALIZADA, o atendimento a todas as condições de habilitação constantes do edital e impostas às concorrentes que participaram do certame (Decisão TCU n.º 351/2002-Plenário e Acórdão TCU n.º 1.978/2004-Plenário).

15. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. O valor médio estimado para a realização dos serviços objeto desse Edital é de **R\$ 26.225,00** (vinte e seis mil, duzentos e vinte e cinco reais), conforme Dotação Orçamentária, e a composição de preços elaborada com base na Pesquisa de Mercado.

15.2. O Regime adotado será o de empreitada por preço global;

15.3. O preço máximo a ser aceito por esta SEFAZ será o previsto no subitem 15.1 acima, e em nenhuma hipótese haverá reajustamento de preços;

15.4. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Fonte: 0100001001, Classificação Funcional: 13.101.04.122.0090.2000 e Elemento de Despesa: 33.90.39.51

16. DAS OBRIGAÇÕES:

16.1. DA CONTRATANTE

16.1.1 Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar os serviços objeto do presente projeto Básico, permitindo o acesso dos profissionais da contratada as suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive aquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;

16.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente projeto Básico, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

16.1.3. Comunicar prontamente a Contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Projeto Básico;

16.1.4. Fornecer a contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;

16.1.5. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

16.1.6. Atestar os serviços executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Projeto Básico;

16.1.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Edital e no contrato.

16.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.2.1. A CONTRATADA deverá possuir Profissional Técnico de nível superior com capacitação técnico-profissional, conforme especificado no Projeto Básico, responsável pelos serviços;

16.2.2. Executar os serviços segundo o Projeto Básico aprovado e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;

16.2.3. Eleger e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade dos serviços;

16.2.4. Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do Contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação, bem como as mesmas condições de habilitação;

16.2.5. Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arregimentação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dos serviços;

16.2.6. Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;

16.2.7. Zelar pelos interesses da CONTRATANTE relativamente ao objeto do Contrato;

16.2.8. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de materiais de campo, deslocamentos, impressos, demarcações bem como todos os materiais necessários às execuções de todos os serviços, assim como a mão-de-obra, obrigações sociais, previdenciária e civil, seguros contra acidentes de trabalho, apresentando, ainda, ao CONTRATANTE, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal, e, inclusive transporte dos materiais e pessoal aos locais de trabalho.

16.2.9. Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses da CONTRATANTE relativamente aos serviços.

16.2.10. Todos os trabalhos elaborados pela CONTRATADA deverão estar de acordo com as normatizações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, NBR's, Leis Ambientais, Código de Obras e Legislação vigente;

16.2.11. Adquirir e fornecer Equipamentos de Proteção Coletiva-EPC e Equipamentos de Proteção Individual-EPI, a todos os empregados, bem como orientá-los quanto à necessidade e obrigatoriedade de seu uso em serviço, quando houver necessidade;

16.2.12. Responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens do CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, na área de execução dos serviços ou fora dela;

16.2.13. Constatado dano a bens do CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o CONTRATANTE lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

16.2.14. Providenciar, antes do início dos serviços, objeto do presente Contrato, as licenças, as aprovações e os registros específicos, junto aos Conselhos de Classe competentes, necessários para a execução dos serviços contratados, se houver;

16.2.15. Se o CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido;

16.2.16. Em nenhuma hipótese a CONTRATANTE subcontratará os serviços objeto deste Projeto Básico.

17. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

17.1. Os serviços de avaliação dos imóveis serão executados conforme discriminado abaixo:

17.1.1. Os serviços constantes do Projeto Básico compreendem a elaboração de laudo de avaliação de imóveis para fins de atualização do banco cadastral, financeiro e contábil dos imóveis construídos no Complexo do Centro Administrativo.

17.1.2. A elaboração dos laudos seguirá procedimento determinado pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e suas alterações, NBR's, Leis Ambientais, Código de Obras e Legislação vigente.

17.1.3. O nível de rigor estabelecido para a elaboração dos laudos que trata esse Projeto Básico, de acordo com a legislação vigente citada, será o de avaliação normal.

17.2. Os laudos de avaliação deverão ser entregues na Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, sito à Avenida Pedro Freitas, s/nº Centro Administrativo bloco “C” e deverão conter no mínimo:

17.2.1. Nome do Solicitante (Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí);

17.2.2. Normas Utilizadas;

17.2.3. Responsável Técnico;

17.2.4. Nome do proprietário;

17.2.5. Tipo do bem e descrição sumária do mesmo, inclusive com endereço completo;

17.2.6. Tipo de ocupação;

17.2.7. Identificação e caracterização do imóvel ressaltando o contexto imobiliário a que pertence;

17.2.8. Indicação dos métodos e procedimentos utilizados e o tipo de tratamento dos dados;

17.2.9. Grau de fundamentação e precisão do laudo;

17.2.10. Resultado da avaliação contendo valores: mínimo, máximo e médio.

17.3. Os seguintes documentos deverão ainda ser anexados aos laudos:

17.3.1. Fotografias coloridas do imóvel avaliado, destacando em especial as fachadas e o interior do imóvel, bem como os logradouros e sua vizinhança;

17.3.2. Anotação de Responsabilidade Técnica do avaliador;

17.3.3. Croqui de localização do bem avaliado e memorial de cálculo;

17.3.4. Pesquisa de mercado segundo normas específicas com foto colorida de cada elemento amostral.

18. REGIME DE CONTRATAÇÃO:

18.1. O Regime adotado será o de empreitada por preço global;

18.2. O preço máximo a ser aceito por esta SEFAZ será o previsto no subitem 19.1 abaixo;

19. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O valor médio orçado é de R\$ **26.225,00 (vinte e seis mil, duzentos e vinte e cinco reais)**.

19.2. A prestação dos serviços será faturada e paga em parcela única, após a execução e recebimento dos serviços, devidamente atestados, mediante apresentação da Nota Fiscal, contendo os serviços executados no período, e apresentação de regularidade fiscal, tributária, FGTS e INSS, com o devido acostamento aos autos dos respectivos documentos comprobatórios;

19.3. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da nota fiscal, isentos de erros, previamente atestados.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A regular execução do contrato relaciona-se diretamente com o acompanhamento de sua execução. Assim, cumpre ao Núcleo de Infraestrutura - NINFE verificar o fiel cumprimento pelo contratado das condições pactuadas com a Secretaria da Fazenda do Estado Piauí, bem como registrar todas as circunstâncias que influenciem na execução do objeto;

- 20.2. No exercício de suas atribuições, deve o gestor do contrato proceder às orientações necessárias para correção das falhas observadas na execução do contrato. As providências que ultrapassem a competência do gestor deverão ser reportadas ao seu superior hierárquico, em tempo hábil, para adoção das medidas oportunas cabíveis;
- 20.3. Relacionamos, a seguir, tais atribuições, dentre outras atividades correlatas a serem observadas para o acompanhamento da regular execução dos contratos administrativos, sob pena de responsabilidade;
- 20.4. O cumprimento da execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada no seu todo, por um servidor (a) a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços, determinando à contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do serviço;
- 20.5. Notificar a CONTRATADA por escrito à ocorrência de eventuais irregularidades na prestação dos serviços;
- 20.6. Verificar se a prestação do serviço está sendo executada em conformidade com o pactuado, no tocante a prazo, especificações, preço e obrigações;
- 20.7. Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinado as providências necessárias à correção das falhas observando e adotando, as providências para a regularidade da execução do contrato;
- 20.8. Encaminhar à Unidade Administrativa e Financeira - UNAFIN pedido de alteração dos serviços contratados, acompanhado das justificativas, observadas as disposições do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993;
- 20.9. Receber e atestar as notas fiscais ou faturas, promovendo a verificação dos serviços efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- 20.10. Manter controle dos pagamentos efetuados, atentando para que o valor pactuado não seja ultrapassado;
- 20.11. Controlar o prazo de vigência do contrato, comunicando à CONTRATADA e à unidade competente da Administração eventuais atrasos e encaminhando, em tempo hábil, expediente para a prorrogação do contrato ou para a abertura de nova licitação, se for o caso;
- 20.12. Esclarecer dúvidas e transmitir instruções ao CONTRATADO, comunicando alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações, inclusive solicitando ao setor competente da Administração, quando necessário, parecer de especialistas;

20.13. Fiscalizar a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

20.14. Comunicar a seu superior hierárquico as providências que ultrapassem suas atribuições e sua esfera de competência.

21. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, DOS PRAZOS E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

21.1. Os serviços deverão ser executados em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Edital e à proposta adjudicada, que serão parte integrante do contrato;

21.2. A CONTRATADA deverá executar o objeto, na forma e condições determinadas no edital, bem como as obrigações definidas no Projeto Básico e no contrato, sem prejuízo decorrente das normas, dos anexos e da natureza da atividade;

21.3. O prazo para a Execução dos Serviços de Elaboração de Laudos de Avaliação será de até 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do contrato;

21.4. Os serviços executados referentes ao objeto deste Projeto Básico serão recebidos mediante Termo de Constatação e/ou Recebimento dos Serviços, emitido pela Equipe Técnica da Secretaria da Fazenda que deverá atestar seu recebimento;

21.5. No recebimento e aceitação dos laudos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

21.5.1. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação 30(trinta) dias, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

21.6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la, em conformidade com a indicação da Administração Pública, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

21.7. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no Edital;

21.8. A CONTRATANTE, reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o contrato e Projeto Básico, devendo estes, serem refeitos às expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais;

21.9. Pelo não cumprimento deste item, os serviços serão tidos como não executados, aplicando-se as sanções prevista para o caso de inadimplemento.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da lei nº 8666/93, quais sejam: Multa, Advertência, Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração.

23.1. MULTA

23.1.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução dos serviços será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão CONTRATANTE, observando os seguintes percentuais:

- a) de 1% (um por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- b) de 2% (dois por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto), até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- c) de 5% (cinco por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 40 (quarenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE aplicando à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei 8666/93.

23.1.2. Será aplicada multa de 1,5 % (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da CONTRANTE, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da CONTRANTE; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

23.1.3. Será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

- a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos á CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos á CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da COTRATADA em reparar os danos causados.

23.2. ADVERTÊNCIA

A aplicação da penalidade de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarrete pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

23.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução dos serviços, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

I. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí será aplicada pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;

2 – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

a) Por 01 (um) ano:

1 – Quando o licitante se recusar injustificadamente deixar de prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

a) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

1 – Não concluir os serviços contratados;

2 – Prestar o serviço em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto neste termo de referencia, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;

3 – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Estado;

23.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

23.4.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário de Estado se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

a. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Secretário de Estado, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

b. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao contratado ou licitante nos casos em que:

I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III. Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

IV. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução destes serviços, sem consentimento prévio da CONTRATADA, em caso de reincidência;

V. Apresentar à ADMINISTRAÇÃO qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar do processo de contratação, ou no curso da relação contratual;

VI. Praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

23.4.2. Independentemente das sanções a que se referem este item, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRANTE propor que seja responsabilizado:

a) Civilmente, nos termos do Código Civil;

b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;

c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

23.4.3. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

23.4.4. As sanções serão aplicadas pelo titular da CONTRANTE, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

23.4.4.1. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

24. DOS RECURSOS

24.1. Dos atos da Administração, praticados no curso desta licitação, serão admitidos os seguintes recursos:

24.1.1. Recurso hierárquico, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

24.1.1.1. Habilitação ou inabilitação da licitante;

24.1.1.2. Julgamento das propostas;

24.1.1.3. Anulação ou revogação da licitação;

24.1.1.4. Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

24.1.1.5. Rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666, de 1993;

24.1.1.6. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

24.1.2. Representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

24.1.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade por decisão do Ministro de Estado.

24.2. Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 02 (dois) dias úteis.

24.3. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas da SEFAZ-PI, por intermédio da Comissão de Licitação, a qual pode reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado.

24.3.1. A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do

recebimento do recurso.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Convite deverão ser objeto de consulta, por escrito, para o endereço eletrônico cpl@sefaz.gov.br, à Comissão responsável pela presente licitação, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do certame, ou poderão ser protocoladas no Núcleo de Protocolo da Secretaria de Fazenda, situado na Avenida Pedro Freitas, s/n, Bloco C, Térreo, Centro Administrativo, Bairro São Pedro, Teresina Piauí.

25.2. As disposições deste Convite poderão ser objeto de impugnação por violarem disposições legais, especialmente da Lei nº 8.666, de 1993, nos seguintes termos:

25.2.1. Por parte de **qualquer cidadão**, desde que protocole o pedido até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, cabendo à Administração responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis;

25.2.2. Por parte do **licitante**, desde que protocole o pedido até o **segundo dia útil** que anteceder a data de abertura dos envelopes de habilitação; do contrário, a comunicação não terá o efeito de recurso.

25.2.2.1. A impugnação tempestiva não impede o licitante de participar da licitação até o trânsito em julgado da decisão correspondente.

25.3. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Convite e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

25.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.5. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Convite e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

25.6. Qualquer modificação no Convite exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido,

exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

25.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

25.8. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

25.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.10. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

25.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Convite e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.13. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.14. Em caso de divergência entre disposição do Convite e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Convite.

25.15. O Convite e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos neste órgão, situado no endereço indicado no preâmbulo, nos dias úteis, no horário das 07h30 às 13h00 ou diretamente no sítio da secretaria de Fazenda do Estado do Piauí: www.sefaz.pi.gov.br, sendo que o aviso do Convite será Publicado nos seguintes meios de comunicação:

1. Jornal de Grande Circulação;

2. Diário Oficial do Estado;
3. Quadro de Avisos da Secretaria de Fazenda;
4. Sítio do Tribunal de Contas - www.tce.pi.gov.br;
5. Sítio da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí – www.sefaz.pi.gov.br

25.15.1. O Projeto Básico consta como Anexo I do presente Convite, mas também poderá ser examinado na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Pedro Freiras, s/n, Bloco “C”, Centro Administrativo, horário de atendimento 7:30 a 13:00.

25.15.2. Qualquer dúvida ou solicitação de esclarecimento da presente licitação poderá ser respondida no endereço acima ou através do telefone, 86-3216-9600, ramal 2301, horário de atendimento 7:30h a 13:30h ou através do e-mail cpl@sefaz.pi.gov.br

25.16. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço indicado no preâmbulo, nos mesmos horários indicados no item 25.15.

25.17. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do Convite e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

25.18. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

25.19. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Teresina, Capital do Estado do Piauí.

Teresina, 21 de novembro de 2017.

Maria Ester Rebêlo

Presidente da CPL/SEFAZ

Eduarda Castelo Branco Torres

Membro CPL

Lya Karoline Feitosa Gonçalves

Membro CPL

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico tem por finalidade detalhar elementos necessários à contratação de empresa especializada em engenharia ou arquitetura para prestação de serviço de elaboração de laudo técnico de avaliação dos imóveis que compõe o Complexo do Centro Administrativo na cidade de Teresina (PI).

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação do mencionado serviço visa atender determinação da Administração Superior da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí com a finalidade de realização do levantamento patrimonial, financeiro e contábil dos imóveis construídos no Complexo do Centro Administrativo.

3. DO OBJETIVO

3.1. O futuro contrato de avaliação tem por objetivo garantir à Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, o recebimento dos laudos técnicos de avaliação dos imóveis que compõem o Complexo do Centro Administrativo, na cidade de Teresina (PI).

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 com suas posteriores alterações e de acordo com o disposto no Edital e anexos, que dele passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos.

5. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1. Os serviços de avaliação dos imóveis possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser definidos objetivamente em edital, por meio de especificações usuais no mercado, sendo, portanto, tidos como comum, e serão executados conforme discriminado abaixo:

5.1.1. Os serviços constantes do Projeto Básico compreendem a elaboração de laudo de avaliação de imóveis para fins de atualização do banco cadastral, financeiro e contábil dos imóveis construídos no Complexo do Centro Administrativo.

5.1.2. A elaboração dos laudos seguirá procedimento determinado pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e suas alterações, NBR's, Leis Ambientais, Código de Obras e Legislação vigente.

5.1.3. O nível de rigor estabelecido para a elaboração dos laudos que trata esse Projeto Básico, de acordo com a legislação vigente citada, será o de avaliação normal.

5.2. Os laudos de avaliação deverão ser entregues na Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, sito à Avenida Pedro Freitas, s/nº Centro Administrativo bloco “C” e deverão conter no mínimo:

5.2.1. Nome do Solicitante (Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí);

5.2.2. Normas Utilizadas;

5.2.3. Responsável Técnico;

5.2.4. Nome do proprietário;

5.2.5. Tipo do bem e descrição sumária do mesmo, inclusive com endereço completo;

5.2.6. Tipo de ocupação;

5.2.7. Identificação e caracterização do imóvel ressaltando o contexto imobiliário a que pertence;

5.2.8. Indicação dos métodos e procedimentos utilizados e o tipo de tratamento dos dados;

5.2.9. Grau de fundamentação e precisão do laudo;

5.2.10. Resultado da avaliação contendo valores: mínimo, máximo e médio.

5.3. Os seguintes documentos deverão ainda ser anexados aos laudos:

5.3.1. Fotografias coloridas do imóvel avaliado, destacando em especial as fachadas e o interior do imóvel, bem como os logradouros e sua vizinhança;

5.3.2. Anotação de Responsabilidade Técnica do avaliador;

5.3.3. Croqui de localização do bem avaliado e memorial de cálculo;

5.3.4. Pesquisa de mercado segundo normas específicas com foto colorida de cada elemento amostral.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado - DOE.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. O regime de execução será o de execução indireta, empreitada por preço global.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Certificado de Registro e Quitação do Licitante e de seus Responsáveis Técnicos no CREA ou CAU da região a que estiver vinculado o serviço, dentro do prazo de validade, que comprove atividade relacionada com o objeto da presente contratação;

8.2. Comprovação de possuir em seu quadro de profissionais pelo menos 01 (um) profissional de nível superior, com formação em engenharia civil ou arquitetura, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região competente, relativo(s) à execução de obras de engenharia para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não o próprio licitante (CNPJ diferente), com experiência na avaliação imobiliária. Para os profissionais que terão sua documentação comprobatória de experiência analisada pela SEFAZ-PI e que não constem na certidão da pessoa jurídica requerente emitida pelo CREA ou CAU, deverá ser apresentada prova de

vínculo dos mesmos com a empresa requerente, comprovado através de cópia da Carteira de Trabalho da Previdência Social – CTPS ou Contrato de Prestação de Serviço com firma reconhecida. A comprovação da experiência dos profissionais a serem habilitados deverá ser feita através de Acervo Técnico do CREA ou CAU.

8.3. Mínimo de 02 (dois) atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que a licitante especializada em engenharia ou arquitetura prestou serviço de elaboração de laudo técnico de avaliação de imóveis, em conformidade com a ABNT (NBR 14653-2), juntamente com sua respectiva ART ou RRT, devidamente assinada pelo profissional, pelo contratante e com sua guia de recolhimento quitada ou Contrato do serviço de elaboração do respectivo laudo de avaliação.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar os serviços objeto do presente Projeto Básico, permitindo o acesso dos profissionais da contratada as suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive aquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;

9.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Projeto Básico, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

9.3. Comunicar prontamente a Contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Projeto Básico;

9.4. Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;

9.5. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

9.6. Atestar os serviços executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Projeto Básico;

9.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Edital e no contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deverá possuir Profissional Técnico de nível superior com capacitação técnico-profissional, conforme especificado no Projeto Básico, responsável pelos serviços;

10.2. Executar os serviços segundo o Projeto Básico aprovado e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam à economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;

10.3. Eleger e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade dos serviços;

10.4. Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do Contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação, bem como as mesmas condições de habilitação;

10.5. Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arregimentação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dos serviços;

10.6. Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;

10.7. Zelar pelos interesses da CONTRATANTE relativamente ao objeto do Contrato;

10.8. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de materiais de campo, deslocamentos, impressos, demarcações bem como todos os materiais necessários às execuções de todos os serviços, assim como a mão-de-obra, obrigações sociais, previdenciária e civil, seguros contra acidentes de trabalho, apresentando, ainda, ao

CONTRATANTE, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal, e, inclusive transporte dos materiais e pessoal aos locais de trabalho.

10.9. Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses da CONTRATANTE relativamente aos serviços.

10.10. Todos os trabalhos elaborados pela CONTRATADA deverão estar de acordo com as normatizações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, NBR's, Leis Ambientais, Código de Obras e Legislação vigente;

10.11. Adquirir e fornecer Equipamentos de Proteção Coletiva-EPC e Equipamentos de Proteção Individual-EPI, a todos os empregados, bem como orientá-los quanto à necessidade e obrigatoriedade de seu uso em serviço, quando houver necessidade;

10.12. Responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar à bens do CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, na área de execução dos serviços ou fora dela;

10.13. Constatado dano a bens do CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o CONTRATANTE lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

10.14. Providenciar, antes do início dos serviços, objeto do presente Contrato, as licenças, as aprovações e os registros específicos, junto aos Conselhos de Classe competentes, necessários para a execução dos serviços contratados, se houver;

10.15. Se o CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido;

10.16. Em nenhuma hipótese a CONTRATANTE subcontratará os serviços objeto deste Projeto Básico.

11. DA FISCALIZAÇÃO E ATESTO DO SERVIÇO

11.1. Caberá à CONTRATANTE indicar o setor responsável pelo atestado das Notas Fiscais/Faturas e Recibos correspondentes à prestação dos serviços, que inicialmente ficará a cargo do Núcleo de Infraestrutura – NINFE da Secretaria da Fazenda;

11.2. A regular execução do contrato relaciona-se diretamente com o acompanhamento de sua execução. Assim, cumpre ao Núcleo de Infraestrutura - NINFE verificar o fiel cumprimento pelo contratado das condições pactuadas com a Secretaria da Fazenda do Estado Piauí, bem como registrar todas as circunstâncias que influenciem na execução do objeto;

11.3. No exercício de suas atribuições, deve o gestor do contrato proceder às orientações necessárias para correção das falhas observadas na execução do contrato. As providências que ultrapassem a competência do gestor deverão ser reportadas ao seu superior hierárquico, em tempo hábil, para adoção das medidas oportunas cabíveis;

11.4. Relacionamos, a seguir, tais atribuições, dentre outras atividades correlatas a serem observadas para o acompanhamento da regular execução dos contratos administrativos, sob pena de responsabilidade;

11.5. O cumprimento da execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada no seu todo, por um servidor (a) a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços, determinando à contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do serviço;

11.6. Notificar a CONTRATADA por escrito a ocorrência de eventuais irregularidades na prestação dos serviços;

11.7. Verificar se a prestação do serviço está sendo executada em conformidade com o pactuado, no tocante a prazo, especificações, preço e obrigações;

11.8. Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinado as providências necessárias à correção das falhas observando e adotando, as providências para a regularidade da execução do contrato;

11.9. Encaminhar à Unidade Administrativa e Financeira - UNAFIN pedido de alteração dos serviços contratados, acompanhado das justificativas, observadas as disposições do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993;

11.10. Receber e atestar as notas fiscais ou faturas, promovendo a verificação dos serviços efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.11. Manter controle dos pagamentos efetuados, atentando para que o valor pactuado não seja ultrapassado;

11.12. Controlar o prazo de vigência do contrato, comunicando à CONTRATADA e à unidade competente da Administração eventuais atrasos e encaminhando, em tempo hábil, expediente para a prorrogação do contrato ou para a abertura de nova licitação, se for o caso;

11.13. Esclarecer dúvidas e transmitir instruções ao CONTRATADO, comunicando alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações, inclusive solicitando ao setor competente da Administração, quando necessário, parecer de especialistas;

11.14. Fiscalizar a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

11.15. Comunicar a seu superior hierárquico as providências que ultrapassem suas atribuições e sua esfera de competência.

12. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, DOS PRAZOS E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços deverão ser executados em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Edital e à proposta adjudicada, que serão parte integrante do contrato;

12.2. A CONTRATADA deverá executar o objeto, na forma e condições determinadas no edital, bem como as obrigações definidas no Projeto Básico e no contrato, sem prejuízo decorrente das normas, dos anexos e da natureza da atividade;

12.3. O prazo para a Execução dos Serviços de Elaboração de Laudos de Avaliação será de até 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do contrato;

12.4. Os serviços executados referentes ao objeto deste Projeto Básico serão recebidos mediante Termo de Constatação e/ou Recebimento dos Serviços, emitido pela Equipe Técnica da Secretaria da Fazenda que deverá atestar seu recebimento;

12.5. No recebimento e aceitação dos laudos será observada, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

12.5.1. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação 30(trinta) dias, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

12.6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la, em conformidade com a indicação da Administração Pública, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

12.7. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no Edital;

12.8. A CONTRATANTE, reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o contrato e Projeto Básico, devendo estes, serem refeitos às expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais;

12.9. Pelo não cumprimento deste item, os serviços serão tidos como não executados, aplicando-se as sanções prevista para o caso de inadimplemento.

13. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O valor médio orçado é de R\$ **26.225,00 (vinte e seis mil, duzentos e vinte e cinco reais)**.

13.2. A prestação dos serviços será faturado e pago em parcela única, após a execução e recebimento dos serviços, devidamente atestado, mediante apresentação da Nota Fiscal, contendo os serviços executados no período, e apresentação de regularidade fiscal, tributária, FGTS e INSS, com o devido acostamento aos autos dos respectivos documentos comprobatórios;

13.3. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da nota fiscal, isentos de erros, previamente atestados.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As penalidades administrativas aplicáveis à contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da lei nº 8666/93, quais sejam: Multa, Advertência, Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração.

MULTA

14.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 1% (um por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

b) de 2% (dois por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto), até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

c) de 5% (cinco por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 40 (quarenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei 8666/93.

14.3. Será aplicada multa de 1,5 % (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

a) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da CONTRATANTE, no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE;

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

14.4. Será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;

c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da COTRATADA em reparar os danos causados.

ADVERTÊNCIA

14.5. A aplicação da penalidade de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarrete pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

14.6. A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

I - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí será aplicada pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;

2 – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por 01 (um) ano:

1 – Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

1 – Não concluir os serviços contratados;

2 – Prestar o serviço em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;

3 – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Estado, ensejando a rescisão do contrato;

4 – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

14.7. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário de Estado se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

I - A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Secretário de Estado, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

II - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao contratado ou licitante nos casos em que:

§1º Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

§2º Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

§3º Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

§4º Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATADA, em caso de reincidência;

§5º Apresentar à ADMINISTRAÇÃO qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar do processo de contratação, ou no curso da relação contratual;

§6º Praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

14.8. Independentemente das sanções a que se referem os itens 10.2 a 10.4, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRANTE propor que seja responsabilizado:

a) Civilmente, nos termos do Código Civil;

b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;

c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

14.9. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

14.10. As sanções serão aplicadas pelo titular da CONTRANTE, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

14.11. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

15. DA RESCISÃO

15.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela CONTRATANTE, por ato unilateral e escrito, em caso de inexecução total ou parcial deste instrumento pela CONTRATADA, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses constantes do art. 78 da Lei nº 8.666/93, formalmente motivadas nos autos do processo, além de ficar sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas no presente contrato e no Edital de licitação, amigavelmente, por acordo entre as partes; e judicialmente, nos termos da legislação.

§ 1º – À CONTRATANTE fica reservado, ainda, o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, assegurados o contraditório e a ampla defesa, caso a CONTRATADA:

- a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Contrato;
- b) Paralisar os serviços por mais de 08 (oito) dias, sem motivo justificado;
- c) Ceder ou transferir no todo ou em parte os serviços contratados, sem prévia autorização da SEFAZ;
- d) Deixar de cumprir ordem da Fiscalização;
- e) Deixar de executar os serviços estritamente de acordo com o projeto, especificações e normas técnicas.

§ 2º – Declarada a rescisão contratual, o fornecedor terá direito apenas ao pagamento dos serviços executados e aceitos pela CONTRATANTE;

§ 3º – Caso a CONTRATANTE não exerça o direito de rescindir o contrato, poderá a seu exclusivo critério, aplicar as penalidades e multas previstas no Edital de licitação e no presente contrato e deduzir dos créditos do CONTRATADO;

§ 4º – O Contrato poderá ser considerado extinto pela superveniência de norma legal ou administrativa que o torne material ou formalmente impraticável, ou por mútuo

consentimento mediante manifestação das partes, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do término do contrato;

§ 5º – Fica reconhecido os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes desta contratação serão atendidas com Recurso Próprio, Fonte: 0100001001, Classificação Funcional: 13.101.04.122.0090.2000 e Elemento de Despesa: 33.90.39.51

17. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

17.1. As especificações do objeto desse Projeto Básico atendem as disposições do art. 14, I, c do Decreto 14.483/2011:

“Art 14 - O Projeto Básico ou Projeto Básico deverá conter:

(...)

c) conexão entre a contratação e o planejamento existente, sempre que possível.”

17.2. O Projeto Básico está de acordo com o Plano Estratégico 2016/2019 - SEFAZ-PI (sefaz.pi.gov.br/institucional/plano_estrategico_2016-2019), conforme as Metas, Indicadores e Ações.

Teresina, 21 de novembro de 2017.

Henrique Melo Castelo Branco Filho



Engenheiro NINFE/SEFAZ-PI

Aprovo:

Rafael Tajra Fonteles

Secretário de Fazenda - SEFAZ-PI



ANEXO A

PLANTA

CENTRO ADMINISTRATIVO

ANEXO B

MEMORIAL DESCRITIVO

CENTRO ADMINISTRATIVO

Obra: AVALIAÇÃO DO COMPLEXO DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO ESTADO DO PIAUÍ

Local: Bairro São Pedro, Teresina - PI

Área existente: 121.209,15 m²

Área Construída: 44.686,147 m²

Proprietário: Governo do Estado do Piauí

1.0 – OBJETIVO

O presente memorial descritivo tem por objetivo descrever os tipos de construções que compõe o Complexo do Centro Administrativo da cidade de Teresina (PI) assim como definir as áreas existentes e os confrontantes do terreno.

2.0 – DESCRIÇÃO

O Complexo Centro Administrativo é composto de 09 prédios, sendo 06 prédios tipos (A, B, C, D, E e F), onde funcionam algumas das Secretarias do Estado do Piauí, o prédio da ATI/Controladoria Geral do Estado, a Escola Fazendária e a Delegacia de Homicídio de Teresina.

BLOCO A:

Prédio com 6.171,32 m² de área construída, onde situam-se a Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Piauí – SEADPREV e a Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo - SETRE, composta por subsolo, térreo e 2 pavimentos, construído em estrutura de concreto, alvenaria e esquadrias de alumínio e vidro. Internamente com divisórias navais e instalações todas em funcionamento.

BLOCO B:

Prédio com 6.123,33 m² de área construída, onde situam-se a Secretaria de Estado dos Transportes – SETRANS, a Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA, Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS e Fundação dos Esportes do Piauí - FUNDESPI, composta por subsolo, térreo e 2 pavimentos, construído em estrutura de concreto, alvenaria e esquadrias de alumínio e vidro. Internamente com divisórias navais e instalações todas em funcionamento.

BLOCO C:

Prédio com 5.249,81 m² de área construída, onde situa-se a Secretaria de Estado da Educação, composta por subsolo, térreo e 2 pavimentos, construído em estrutura de concreto, alvenaria e esquadrias de alumínio e vidro. Internamente com divisórias navais e instalações todas em funcionamento.

BLOCO D:

Prédio com 4.797,82 m² de área construída, onde situa-se a Secretaria de Estado da Educação, composta por subsolo, térreo e 2 pavimentos, construído em estrutura de concreto, alvenaria e esquadrias de alumínio e vidro. Internamente com divisórias navais e instalações todas em funcionamento.

BLOCO E:

Prédio com 6.115,142 m² de área construída, onde situa-se a Secretaria de Estado da Fazenda, composta por subsolo, térreo e 2 pavimentos, construído em estrutura de concreto, alvenaria e esquadrias de alumínio e vidro. Internamente com divisórias navais e instalações todas em funcionamento.

BLOCO F:

Prédio com 6.280,104 m² de área construída, onde situa-se a Secretaria de Estado da Saúde, composta por subsolo, térreo e 2 pavimentos, construído em estrutura de concreto, alvenaria e esquadrias de alumínio e vidro. Internamente com divisórias navais e instalações todas em funcionamento.

PRÉDIO DA ATI/CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO:

Prédio com 3.510,05 m² de área construída, composta por térreo e 2 pavimentos, construído em estrutura de aço, alvenaria e esquadrias de alumínio e vidro. Internamente com divisórias de gesso acartonado e instalações todas em funcionamento.

ESCOLA FAZENDÁRIA:

Prédio com 1.807,05 m² de área construída, composta por térreo e 1 pavimento, construído em estrutura de concreto, alvenaria e esquadrias de alumínio e vidro. Internamente com divisórias navais e instalações todas em funcionamento.

DELEGACIA DE HOMICÍDIO DE TERESINA:

Prédio com 1.548,88 m² de área construída, composta apenas por pavimento térreo, construído em estrutura de concreto, alvenaria e esquadrias de alumínio e vidro. Instalações todas em funcionamento.

3.0 – CONFRONTANTES:

O Centro Administrativo tem os seguintes confrontantes:

A Norte – Avenida Nações Unidas

A Sul – Rua Henrique Dias

A Leste – Avenida Pedro Freitas, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado e Associação Piauiense de Municípios

A Oeste – Avenida Maranhão

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

(Nome da empresa), CNPJ nº.., sediada na (endereço), (Cidade/Estado), declara, sob as penas da Lei, que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação no processo licitatório, do Convite nº 03/2017, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data:

Assinatura:

Nome do Declarante:

RG/CPF:

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP

Declaro, sob as penas da Lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º*****, cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, e que essa empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Local e data

Assinatura e carimbo

(Representante Legal)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA FÍSICA / PESSOA JURÍDICA

Processo Licitatório Nº **0066.000.0XXXX/201X-X**

Convite n.º 0X/2017.

Teresina, xx de xxxx de 201x.

À Comissão Permanente de Licitação

A empresa _____, inscrita no CNPJ – MF sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso IV, do art. 27, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16(dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14(quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Assinatura do Representante Legal

*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO V

MINUTA - CONTRATO Nº XXX/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA FAZENDA E A EMPRESA XXXXXXXX.

O ESTADO DO PIAUÍ, através da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.556/0001-91, com sede na Avenida Pedro Freitas, s/nº, Centro Administrativo, Bloco “C”, em Teresina – PI, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Secretário, Senhor Rafael Tajra Fonteles, Identidade nº 2.229.032 SSP PI e CPF nº 992.368.423-72, residente e domiciliado nesta capital, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____ e Inscrição Estadual nº. _____, doravante denominada CONTRATADA estabelecida na Av./Rua _____, neste ato representada por _____, RG nº. _____, CPF nº. _____, Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto nº. 11.346/2004 e demais normas pertinentes, bem como os casos omissos, em decorrência da licitação - modalidade _____, Parecer PGE/PLC nº ____/2017, Processo nº 0066.000.04222/2017-7, vinculado ao edital de licitação, à nota de empenho e à proposta da CONTRATADA mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como finalidade a contratação de empresa especializada em engenharia ou arquitetura para prestação de serviço de elaboração de laudo técnico de avaliação dos imóveis que compõe o Complexo do Centro Administrativo na cidade de Teresina (PI).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços de avaliação dos imóveis possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser definidos objetivamente em edital, por meio de especificações usuais no mercado, sendo, portanto, tidos como comum, e serão executados conforme discriminado abaixo:

2.1.1. Os serviços constantes do Projeto Básico compreendem a elaboração de laudo de avaliação de imóveis para fins de atualização do banco cadastral, financeiro e contábil dos imóveis construídos no Complexo do Centro Administrativo.

2.1.2. A elaboração dos laudos seguirá procedimento determinado pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e suas alterações, NBR's, Leis Ambientais, Código de Obras e Legislação vigente.

2.1.3. O nível de rigor estabelecido para a elaboração dos laudos que trata esse Projeto Básico, de acordo com a legislação vigente citada, será o de avaliação normal.

2.2. Os laudos de avaliação deverão ser entregues na Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, sito à Avenida Pedro Freitas, s/nº Centro Administrativo bloco “C” e deverão conter no mínimo:

2.2.1. Nome do Solicitante (Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí);

2.2.2. Normas Utilizadas;

2.2.3. Responsável Técnico;

2.2.4. Nome do proprietário;

2.2.5. Tipo do bem e descrição sumária do mesmo, inclusive com endereço completo;

2.2.6. Tipo de ocupação;

2.2.7. Identificação e caracterização do imóvel ressaltando o contexto imobiliário a que pertence;

2.2.8. Indicação dos métodos e procedimentos utilizados e o tipo de tratamento dos dados;

2.2.9. Grau de fundamentação e precisão do laudo;

2.2.10. Resultado da avaliação contendo valores: mínimo, máximo e médio.

2.3. Os seguintes documentos deverão ainda ser anexados aos laudos:

2.3.1. Fotografias coloridas do imóvel avaliado, destacando em especial as fachadas e o interior do imóvel, bem como os logradouros e sua vizinhança;

2.3.2. Anotação de Responsabilidade Técnica do avaliador;

2.3.3. Croqui de localização do bem avaliado e memorial de cálculo;

2.3.4. Pesquisa de mercado segundo normas específicas com foto colorida de cada elemento amostral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços, objeto deste Contrato a importância de R\$ _____ (por extenso);

3.2. A prestação dos serviços será faturado e pago em parcela única, após a execução e recebimento dos serviços, devidamente atestado, mediante apresentação da Nota Fiscal, contendo os serviços executados no período, e apresentação de regularidade fiscal, tributária, FGTS e INSS, com o devido acostamento aos autos dos respectivos documentos comprobatórios;

3.3. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da nota fiscal, isentos de erros, previamente atestados;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á:

4.1.1. Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar os serviços objeto do presente Projeto Básico, permitindo o acesso dos profissionais da contratada as suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive aquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;

4.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Projeto Básico, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

4.1.3. Comunicar prontamente a Contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Projeto Básico;

4.1.4. Fornecer a contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;

4.1.5. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

4.1.6. Atestar os serviços executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Projeto Básico;

4.1.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Edital e no contrato.

4.2. A CONTRATADA obrigará-se-á:

4.2.1. A CONTRATADA deverá possuir Profissional Técnico de nível superior com capacitação técnico-profissional, conforme especificado no Projeto Básico, responsável pelos serviços;

- 4.2.2. Executar os serviços segundo o Projeto Básico aprovado e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;
- 4.2.3. Eleger e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade dos serviços;
- 4.2.4. Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do Contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação, bem como as mesmas condições de habilitação;
- 4.2.5. Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arregimentação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dos serviços;
- 4.2.6. Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
- 4.2.7. Zelar pelos interesses da CONTRATANTE relativamente ao objeto do Contrato;
- 4.2.8. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de materiais de campo, deslocamentos, impressos, demarcações bem como todos os materiais necessários às execuções de todos os serviços, assim como a mão-de-obra, obrigações sociais, previdenciária e civil, seguros contra acidentes de trabalho, apresentando, ainda, ao CONTRATANTE, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal, e, inclusive transporte dos materiais e pessoal aos locais de trabalho;
- 4.2.9. Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses da CONTRATANTE relativamente aos serviços;
- 4.2.10. Todos os trabalhos elaborados pela CONTRATADA deverão estar de acordo com as normatizações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, NBR's, Leis Ambientais, Código de Obras e Legislação vigente;

4.2.11. Adquirir e fornecer Equipamentos de Proteção Coletiva-EPC e Equipamentos de Proteção Individual-EPI, a todos os empregados, bem como orientá-los quanto à necessidade e obrigatoriedade de seu uso em serviço, quando houver necessidade;

4.2.12. Responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar à bens do CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, na área de execução dos serviços ou fora dela;

4.2.13. Constatado dano a bens do CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o CONTRATANTE lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito;

4.2.14. Providenciar, antes do início dos serviços, objeto do presente Contrato, as licenças, as aprovações e os registros específicos, junto aos Conselhos de Classe competentes, necessários para a execução dos serviços contratados, se houver;

4.2.15. Se o CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido;

4.2.16. Em nenhuma hipótese a CONTRATANTE subcontratará os serviços objeto deste Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E ATESTO DOS SERVIÇOS

5.1. Caberá à CONTRATANTE indicar o setor responsável pelo atestado das Notas Fiscais/Faturas e Recibos correspondentes à prestação dos serviços, que inicialmente ficará a cargo do Núcleo de Infraestrutura – NINFE da Secretaria da Fazenda;

5.2. A regular execução do contrato relaciona-se diretamente com o acompanhamento de sua execução. Assim, cumpre ao Núcleo de Infraestrutura - NINFE verificar o fiel cumprimento

pelo contratado das condições pactuadas com a Secretaria da Fazenda do Estado Piauí, bem como registrar todas as circunstâncias que influenciem na execução do objeto;

5.3. No exercício de suas atribuições, deve o gestor do contrato proceder às orientações necessárias para correção das falhas observadas na execução do contrato. As providências que ultrapassem a competência do gestor deverão ser reportadas ao seu superior hierárquico, em tempo hábil, para adoção das medidas oportunas cabíveis;

5.4. Relacionamos, a seguir, tais atribuições, dentre outras atividades correlatas a serem observadas para o acompanhamento da regular execução dos contratos administrativos, sob pena de responsabilidade;

5.5. O cumprimento da execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada no seu todo, por um servidor (a) a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços, determinando à contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do serviço;

5.6. Notificar a CONTRATADA por escrito à ocorrência de eventuais irregularidades na prestação dos serviços;

5.7. Verificar se a prestação do serviço está sendo executada em conformidade com o pactuado, no tocante a prazo, especificações, preço e obrigações;

5.8. Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinado as providências necessárias à correção das falhas observando e adotando, as providências para a regularidade da execução do contrato;

5.9. Encaminhar à Unidade Administrativa e Financeira - UNAFIN pedido de alteração dos serviços contratados, acompanhado das justificativas, observadas as disposições do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993;

5.10. Receber e atestar as notas fiscais ou faturas, promovendo a verificação dos serviços efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

5.11. Manter controle dos pagamentos efetuados, atentando para que o valor pactuado não seja ultrapassado;

5.12. Controlar o prazo de vigência do contrato, comunicando à CONTRATADA e à unidade competente da Administração eventuais atrasos e encaminhando, em tempo hábil, expediente para a prorrogação do contrato ou para a abertura de nova licitação, se for o caso;

5.13. Esclarecer dúvidas e transmitir instruções ao CONTRATADO, comunicando alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações, inclusive solicitando ao setor competente da Administração, quando necessário, parecer de especialistas;

5.14. Fiscalizar a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

5.15. Comunicar a seu superior hierárquico as providências que ultrapassem suas atribuições e sua esfera de competência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, DOS PRAZOS E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser executados em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Edital e à proposta adjudicada, que serão parte integrante do contrato;

6.2. A CONTRATADA deverá executar o objeto, na forma e condições determinadas no edital, bem como as obrigações definidas no Projeto Básico e no contrato, sem prejuízo decorrente das normas, dos anexos e da natureza da atividade;

6.3. O prazo para a Execução dos Serviços de Elaboração de Laudos de Avaliação será de até 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do contrato;

6.4. Os serviços executados referentes ao objeto deste Projeto Básico serão recebidos mediante Termo de Constatação e/ou Recebimento dos Serviços, emitido pela Equipe Técnica da Secretaria da Fazenda que deverá atestar seu recebimento;

6.5. No recebimento e aceitação dos laudos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

6.5.1. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação 30(trinta) dias, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

6.6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la, em conformidade com a indicação da Administração Pública, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.7. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no Edital;

6.8. A CONTRATANTE, reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o contrato e Projeto Básico, devendo estes, serem refeitos às expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais;

6.9. Pelo não cumprimento deste item, os serviços serão tidos como não executados, aplicando-se as sanções prevista para o caso de inadimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

7.1 O reajuste de preço dos serviços contratados poderá ocorrer após 01(um) ano, tomando-se como índice oficial para correção, o IGPM/FGV, que reflita os custos dos produtos

fornecidos e/ou o aumento do salário base da categoria definido por acordo coletivo ou dissídio coletivo do trabalho;

7.2. Verificados algum dos casos previstos na alínea “d”, II, do art. 65 da Lei 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

7.3. Em regra, não haverá reajustamento nos valores da proposta, os preços são fixos e irremovíveis, exceto para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequência incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1 A dotação orçamentária decorrem os recursos financeiros deverão ser indicados com o elemento de despesa correspondente bem como a Fonte de Recursos: 0100001001, Natureza da Despesa: 33903951 e Classificação Funcional: 13.101.04.122.0090.2000.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O Contrato poderá ser alterado e/ou prorrogado nos casos previstos na Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração CONTRATANTE e de acordo da CONTRATADA nos casos previstos do art. 65, II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO

10.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93;

10.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As penalidades administrativas aplicáveis à contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da lei nº 8666/93, quais

sejam: Multa, Advertência, Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração.

MULTA

11.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 1% (um por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

b) de 2% (dois por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto), até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

c) de 5% (cinco por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 40 (quarenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindiré o contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei 8666/93.

11.3. Será aplicada multa de 1,5 % (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

a) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da CONTRANTE, no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da CONTRANTE;

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

11.4. Será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos á CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;

c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos á CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da COTRATADA em reparar os danos causados.

ADVERTÊNCIA

11.5. A aplicação da penalidade de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarrete pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

11.6. A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

I - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí será aplicada pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;

2 – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por 01 (um) ano:

1 – Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

b) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

1 – Não concluir os serviços contratados;

2 – Prestar o serviço em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;

3 – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Estado, ensejando a rescisão do contrato;

4 – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11.7. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário de Estado se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

I - A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Secretário de Estado, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

II - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao contratado ou licitante nos casos em que:

§1º Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

§2º Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

§3º Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

§4º Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATADA, em caso de reincidência;

§5º Apresentar à ADMINISTRAÇÃO qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar do processo de contratação, ou no curso da relação contratual;

§6º Praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

11.8. Independentemente das sanções a que se referem os itens 12.2 a 12.4, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRANTE propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

11.9. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

11.10. As sanções serão aplicadas pelo titular da CONTRANTE, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.11. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela CONTRATANTE, por ato unilateral e escrito, em caso de inexecução total ou parcial deste instrumento pela CONTRATADA, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses constantes do art. 78 da Lei nº 8.666/93, formalmente motivadas nos autos do processo, além de ficar sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas no presente contrato e no Edital de

licitação, amigavelmente, por acordo entre as partes; e judicialmente, nos termos da legislação.

§ 1º – À CONTRATANTE fica reservado, ainda, o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, assegurados o contraditório e a ampla defesa, caso a CONTRATADA:

- a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Contrato;
- b) Paralisar os serviços por mais de 08 (oito) dias, sem motivo justificado;
- c) Ceder ou transferir no todo ou em parte os serviços contratados, sem prévia autorização da SEFAZ;
- d) Deixar de cumprir ordem da Fiscalização;
- e) Deixar de executar os serviços estritamente de acordo com o projeto, especificações e normas técnicas.

§ 2º – Declarada a rescisão contratual, o fornecedor terá direito apenas ao pagamento dos serviços executados e aceitos pela CONTRATANTE;

§ 3º – Caso a CONTRATANTE não exerça o direito de rescindir o contrato, poderá a seu exclusivo critério, aplicar as penalidades e multas previstas no Edital de licitação e no presente contrato e deduzir dos créditos do CONTRATADO;

§ 4º – O Contrato poderá ser considerado extinto pela superveniência de norma legal ou administrativa que o torne material ou formalmente impraticável, ou por mútuo consentimento mediante manifestação das partes, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do término do contrato;

§ 5º – Fica reconhecido os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

13.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, as normas do Conselho Pertinente e ainda as regras da Lei nº 8.078/90, bem como as demais leis específicas de acordo com os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente, contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Piauí - DOE até o quinto dia útil do mês subsequente da assinatura deste termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

16.1. As especificações do objeto desse Projeto Básico atendem as disposições do art. 14, I, c do Decreto 14.483/2011:

“Art 14 - O Projeto Básico ou Projeto Básico deverá conter:

(...)

c) conexão entre a contratação e o planejamento existente, sempre que possível.”

16.2. O Projeto Básico está de acordo com o Plano Estratégico 2016/2019 - SEFAZ-PI (sefaz.pi.gov.br/institucional/plano-estrategico-2016-2019), conforme as Metas, Indicadores e Ações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. É competente o foro da cidade de Teresina - Piauí com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato. Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Teresina (PI), ____ de _____ de 2017.

Rafael Tajra Fonteles
SECRETÁRIO DA FAZENDA
P/CONTRATANTE

P/CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF.:

2. _____

CPF.:

ANEXO VI

Obs.: O CD com a Planta do Complexo do Centro Administrativo poderá ser retirada no Núcleo de Infraestrutura da SEFAZ – PI, ou através do e-mail: henriquemelo@sefaz.pi.gov.br.